

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 51/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito **Bruno Soares Reis**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado TJBA, com sede na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, CNPJ n. 13.100.722/0001-60, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA (NCJ-TJBA)**, neste ato representado por sua Supervisora, a Desembargadora **Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, com fundamento no art. 184 da Lei n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de parcerias visando apoio mútuo para elaboração de editais de inovação aberta, fomento ao ecossistema de inovação e empreendedorismo, utilização do espaço físico do Hub de Inovação de Salvador; ações conjuntas de capacitação e cibersegurança; intercâmbio de informações e boas práticas de contratação de soluções tecnológicas; compartilhamento de infraestrutura tecnológica para disponibilização de serviços para o cidadão e oferta de serviços do TJBA de forma digital e inovadora na Plataforma Salvador Digital e todos os seus canais de relacionamento com o cidadão conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto nos Anexos I e II, é parte integrante deste Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:



I – CONJUNTAMENTE:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento da consecução do presente acordo;
- b) Indicar responsáveis para acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação durante todo o curso da sua execução;
- d) Contribuir, dentro de suas esferas de competência, com os meios necessários ao efetivo cumprimento do objeto deste acordo;
- e) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e dos respectivos planos de trabalho.

II – DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA:

- a) Designar responsáveis pela condução das atividades inerentes às etapas do Acordo de Cooperação Técnica, informando à Prefeitura no caso de quaisquer alterações ao longo de sua execução;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Apoiar tecnicamente a instituição contraparte para a boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade na evolução das ações da cooperação, bem como prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

III – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR:**Competirá à Diretoria de Inovação:**

- a) Responsabilizar-se pelas ações que lhe foram designadas, empregando pessoal qualificado para sua adequada execução nos prazos e padrões de qualidade esperados;
- b) Designar os profissionais responsáveis pela condução das atividades inerentes às Etapas do Acordo de Cooperação Técnica, informando ao TJBA no caso de quaisquer alterações ao longo de sua execução;
- c) Comunicar ao TJBA, por escrito, qualquer anormalidade na evolução das ações da cooperação, bem como prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Participar, por meio de seu corpo técnico, de reuniões, oficinas, *workshops* promovidos



pelo TJBA e demais eventos pertinentes às atividades inseridas no escopo do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Competirá à Diretoria de Transformação Digital:

- e) Designar um fiscal para acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no presente Acordo de Cooperação;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Disponibilizar equipe técnica para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- h) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- i) Manter a saúde, atualização e estabilidade dos canais digitais municipais de oferta dos serviços do TJBA, bem como disponibilizar meios para a gestão dos dados oriundos desta prestação no escopo da PMS;
- j) Disponibilizar metodologia de trabalho e digitalização de serviços da SEMIT na Plataforma Salvador Digital;
- k) Apoiar o TJBA no processo de evolução, modernização e inovação da prestação dos serviços para o cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 O presente instrumento vigorará por 12 meses, a partir da data de assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.



CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer partícipe, mediante a troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada conveniente os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e das informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 – LGPD, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade no respectivo quadro de servidores(as)/empregados(as), notadamente em relação àqueles(as) que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACT.

9.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de



responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3 Os partícipes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo de cooperação integram o patrimônio dos partícipes e se sujeitam às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

As ações que implicarem transferência ou cessão de ferramentas ou sistemas de qualquer dos partícipes serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1 Em qualquer ação promocional de publicidade relacionada com o objeto do presente Acordo deverá ser, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Celebrantes e observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia providenciará, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça Eletrônico.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Salvador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento.

Salvador, 31 de Março de 2025.

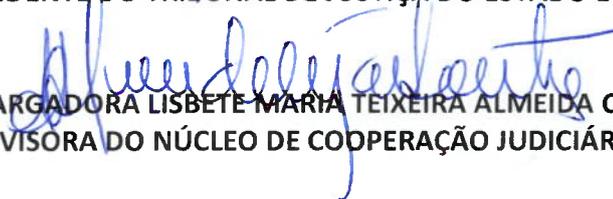


BRUNO SOARES REIS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR



**DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



**DESEMBARGADORA LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
SUPERVISORA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA**

